



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



NOTA TÉCNICA SEMAG Nº 002/2021

Santarém (PA), 22 de Novembro 2021.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Administração e Governo com o intuito de atender aos seus setores, e considerando que o estágio oportuniza aprendizado e preparo para o mercado de trabalho aos candidatos que ingressam na administração pública e o realizam pelo tempo indicado, necessita de um Agente Integrador, que realize a interface entre as Universidades e a Contratante, na busca dos candidatos interessado na administração de seus contratos.

Para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio na Secretaria Municipal de Administração e Governo e seus equipamentos, a estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior.

Abaixo a discriminação do item objeto do futuro processo licitatório:

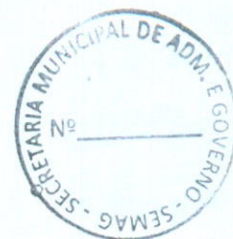
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da Concessão de Estágio na SEMAG e seus atendimentos, a estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior.	UND	30

3. DO QUANTITATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



A quantidade baseou-se em estimativas de anos anteriores, ressaltando que por se tratar de (SRP) Pregão Eletrônico, não vincula a Administração Pública a contratação total, destacando que não há disponibilidade do objeto ora solicitado e visando suprir suas necessidades, em atendimento as exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública.

A contratação em comento, atenderá as necessidades da SEMAG e de seus setores, conforme discriminação abaixo:

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIO QUE PODEM SER CONTRATADOS: 30 ESTAGIÁRIOS	
ENSINO SUPERIOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
LOCAL	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
	PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
	PROCON
	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
	GABINETE DO PREFEITO
	NAF SEMAG
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. OBJETIVO

Ordenar o procedimento de sistema de registro de preço para **CONTRATAÇÃO EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



4.1 CONSIDERANDO que a nota técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e que é emitida quando identifica a necessidade de fundamentação formal ou informal específica da área responsável pela matéria.

4.2 CONSIDERANDO que a SEMAG é uma secretaria no qual possui em sua estrutura básica órgãos que realizam atividades diversas que precisam ser efetuadas de acordo com a legislação pertinente, para isto há necessidade do objeto solicitado visto que é fundamental para o funcionamento dos procedimentos básicos desta secretaria.

4.3 CONSIDERANDO que não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria e visando suprir suas atividades funcionais e administrativas, em atendimento as exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública.

4.4 CONSIDERANDO que as estimativas de quantidade a serem contratadas de cada material, basearam-se nas estimativas de anos anteriores e no quantitativo solicitado pelos órgãos que compõe a SEMAG e Gabinete do Prefeito, que estão elencados na lei nº 21.162 de 29 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Santarém e estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta.

4.5 CONSIDERANDO que pela modalidade da licitação ser Sistema de Registro de Preço, não necessariamente serão utilizados todo o quantitativo estimado. Assim como não necessita de dotação orçamentaria antes da formalização do contrato, como preconiza o Decreto nº 7.892/2013 art. 7º, § 2º. Isto porque a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar segundo a Lei 8666, Art 15: § 4º. Sendo esta então a escolha de modalidade mais benéfica para a Administração Pública.

5. DO ESTÁGIO

Sob o aspecto eminentemente conceitual, convém esclarecer que, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



posto no artigo 1º da Lei nº 11.788, de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. Vejamos:

Art- 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Destarte, uma vez que o estágio tem por objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional com contextualização curricular, faz-se oportuno apresentar uma diferenciação dos objetivos do estágio para os estudantes de nível superior.

O estágio deverá contribuir para a formação integral do estudante, treinando-o para situações reais da vida cotidiana, ajustando-o no processo de aprendizagem social e cultural e permitindo seu envolvimento no mundo do trabalho de forma gradual e compatível com seu aprendizado curricular. Nessa fase não se trata somente de acumular conhecimento, mas de desenvolver capacidade para se adaptar a qualquer situação, e resolver problemas não técnicos. Este tipo de aprendizado se dá somente na prática do dia-a-dia, em situações reais, e deve acontecer antes mesmo do aprendizado de qualquer profissão.

Estabelece a Lei nº 11.788, de 2008, no seu art. 2º, § 3º, que as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

No que tange ao estágio de **nível superior**, o seu objetivo é no sentido de proporcionar ao estudante a possibilidade de adquirir conhecimento na área em que irá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



trabalhar no decurso de sua carreira, ou seja, o estagiário de nível superior deverá adquirir noções de uma profissão específica, eis que no estágio se transpõem as teorias obtidas no meio acadêmico, a fim de alcançar práticas profissionais relativas ao ambiente onde ele efetivamente atuará.

Percebe-se que, com relação à educação superior, em especial, a norma adota por princípio a vinculação ao estágio, fortemente, ao efetivo cumprimento de projeto pedagógico do curso, entendendo, inclusive que, uma vez não respeitado esse princípio com relação às atividades de extensão, monitoria ou de iniciação científica, estar-se-ia, desde logo, frente a uma situação irregular de estágio.

A Lei nº 11.788, de 2008, em seus arts. 3º, inciso III, e 7º, inciso I, reforça o princípio de identidade entre o desenvolvimento do estágio e o conteúdo pedagógico do curso. As atividades desenvolvidas no estágio deverão estar mencionadas, claramente, no termo de compromisso e deverá haver compatibilidade horária do curso com a atividade profissional. Assim, nos termos da lei, deve existir clara e expressa sintonia entre as atividades exaustivamente referidas no termo de compromisso e as atividades efetivas de estágio.

Importa destacar que, o estágio não se afigura como o "primeiro emprego" do estudante, para que o mesmo obtenha "experiência", e, finalmente se insira no mercado formal, uma vez que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, sendo válido caso atenda aos requisitos materiais que asseguram o cumprimento de seus objetivos de natureza educacional complementar.

Até por isso, o estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, tratando-se de uma **atividade** complementar ao aprendizado do estudante, **não podendo portanto, ser considerada atividade remunerada.**

Em suma, o estágio de estudante é regido por legislação própria e, desde que observados os requisitos legais e as obrigações contidas no termo de compromisso de estágio, não estabelece vínculo empregatício, bem como não serão devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários aos estagiários, em observância às determinações



da Lei nº 11.788, de 2008.

6. EXPLANAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição de 1988 foi fundamental para a criação de novas leis no ordenamento jurídico e administrativo, dentre as quais estabeleceu a Lei Federal nº 8.666 de 1993, que instituiu o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

A Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

É o meio pelo qual o gestor público procederá à administração do erário na contratação de bens e serviços, optando pela proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

É obrigatória para toda Administração Pública e deve seguir vários princípios, conforme preconizado no art. 37 *caput* e inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]

XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas,

são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da finalidade da Licitação Administrativa.

Podemos considerar que o sistema de registro de preços é um procedimento administrativo que poderá ser utilizado nas hipóteses previstas pelo art. 3º do Decreto 7.890/2013, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, funcionando-se uma espécie de cadastro para eventual e futura contratação, quando houver a necessidade de tal contratação pela Administração.

Destaca-se que a contratação é facultativa, assim, é desnecessária a abertura de dotação orçamentária para a realização do procedimento administrativo, no qual apenas algumas formas de contratação são obrigatórias. Neste contexto Legal, ressalta-se que a Prefeitura de Santarém através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, não possui a necessidade em registrar preço para futura contratação de empresa(s) para prestação de serviços de agente integrador de estágio, de que se realize processo licitatório para a prestação deste serviço, de forma a escolha da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração.

7. CONCLUSÃO

Trata-se de contratação para a escolha de proposta mais vantajosa, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), de empresa(s) para prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio na Secretaria Municipal de Administração e Governo. O candidato, integrante, a estudante regularmente matriculado em instituições de Ensino Superior, conforme quantidades e especificações descritos no termo de referência.

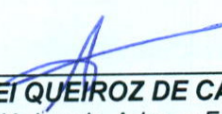
A contratação dos serviços em tela atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Administração E Governo, e seus setores: a Coordenadoria de Administração – CEAD; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CMDC; Procuradoria Geral do Município – PGM; Procuradoria Jurídica do Município – PJM; Comissão Municipal de Defesa Do Consumidor – PROCON; Ouvidoria Geral do Município – OGM; Núcleo de Administração e Finanças, NAF; Núcleo Técnico De Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



Governo e Gabinete do Prefeito. Portanto, a contratação objeto desta licitação faz-se necessária em virtude da necessidade de oportunizar o aprendizado e preparação para o mercado de trabalho de candidatos que ingressam na Administração Pública.


ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO
Chefe do Núcleo de Adm. e Finanças
Decreto nº 042/2021- GAP/PMS